

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 13/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 07 de julho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	4
04- Pagamentos .....	4
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	4-5
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	-
09- Pessoal .....	-
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	5-23
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	23



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 13/2014**

**Data da Reunião:** Sete de julho de dois mil e catorze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÓNIO VASSALO ABREU

**Presenças e Faltas**

**Presidente:**

**António Vassalo Abreu**

**Vereadores:**

**José Alberto Sequeiros de Castro Pontes**

**Armindo José Sousa da Silva**

**Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres (Férias)**

**Augusto Manuel dos Reis Marinho**

**Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada**

**Olinda Pereira de Oliveira Barbosa**

**Início da Reunião:** Dez horas

**Encerramento:** Treze horas e trinta minutos.

**Secretariou a reunião:** Maria Armanda da Silva Ribeiro Costa

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Presidente da Câmara informou que a ausência da senhora Vereadora – Sílvia Torres se deve ao facto de se encontrar de férias. -----

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Relativamente ao artigo publicado no jornal "Notícias da Barca", do dia 20/06/2014, da autoria do senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, com o título "Município em desequilíbrio financeiro comprovado", informou que, contrariamente ao indicado e sugerido pelo título, o Município de Ponte da Barca não se encontra em situação de "desequilíbrio financeiro", uma vez que essa situação só seria determinada se a dívida total, incluindo as entidades relevantes para efeitos de limites, ultrapassasse o limite de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios económicos, tal como preconizado no artigo 52º do Lai nº 73/2013, de 3 de setembro, situação que não ocorre, pois ponderados o valor total da dívida e o limite imposto por lei, o Município dispunha ainda, em 31/12/2013, de uma margem de 3.443.933,33 €.

Deu conhecimento de que os presidentes das câmaras municipais que integram o Parque Nacional da Peneda-Gerês, bem como Associações e Juntas de Freguesia vão reunir no dia 8 de julho, no Mezio, com o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, seguindo-se depois para Lindoso, para a assinatura de um protocolo com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas que garante a continuidade da gestão do Castelo de Lindoso por parte da Câmara Municipal.

O Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Questionou o senhor Presidente quanto aos pagamentos assumidos nos protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia, relativos aos transportes escolares. O senhor Presidente disse que os pagamentos estão a ser feitos. Voltou a sublinhar que é urgente a recuperação da viação rural no concelho, cujo pavimento se encontra em mau estado, dando destaque, entre outras, à EM 532 – ligação Nogueira a Grovelas. Insistiu para que o senhor Presidente apresentasse o pedido ao respetivo ministério para obter autorização para a contração de um empréstimo, a fim de obter financiamento para as intervenções urgentes na rede viária do concelho. Relativamente à intervenção que está a ser feita no Jardim dos Poetas, reforçou a necessidade de sua conclusão urgente, dado o impacto visual negativo que está a causar. O senhor Presidente da Câmara informou que se aguarda parecer vinculativo o IGESPAR, que condicionará o curso dos trabalhos. Alertou para o custo excessivo de 2,00€/dia, para os residentes no concelho, que pretendam licença de pesca desportiva na Albufeira de Touvedo. Por fim saudou a iniciativa "Barca Jovem" que a Câmara Municipal vai levar a cabo no período de 17 a 20 de julho.

A Vereadora Olinda Barbosa saudou os presentes e deixou um reparo ao Senhor Presidente da Câmara, dizendo que "não somos vereadores da oposição, mas, sim, vereadoras da Câmara Municipal." Seguidamente referiu-se ao Cortejo Etnográfico que ocorre nas Festas do Concelho, dizendo que o formato que o cortejo Etnográfico apresenta é muito repetitivo de ano para ano, afirmando que é necessário encontrar alternativa para incentivar a criatividade e a inovação de forma a se valorizar aquilo que há de melhor em cada freguesia. A recomendação ficou registada e será objeto de apreciação na próxima reunião de câmara.

O Vereador Augusto Marinho saudou os presentes. Sobre o contrato de arrendamento urbano, do designado Jardim de Infância de Paço Vedro de Magalhães, aprovado na reunião de câmara de nove de junho, questionou como se chegou ao valor de 50,00 €/mês e qual foi a modalidade de adjudicação, tendo o senhor Presidente da Câmara informado ser um valor simbólico tendo em conta a fim a que se destina. Por fim senhor Vereador solicitou a introdução, na ordem de trabalhos da presente reunião de Câmara, de 7



propostas, tendo sido aceite por unanimidade.

O Vereador, Ricardo Armada, deu conhecimento que nos próximos dias 17, 18, 19 e 20 de julho, a Câmara Municipal de Ponte da Barca promove o "Barca Jovem", que consiste num fim de semana prolongado, repleto de concertos, workshop's, concurso de talentos, maratona de vídeo, desportos de aventura, peddy paper, aulas de fitness e algum stand-up comedy à mistura, apelando à participação de todos.

Quanto ao contrato de arrendamento do prédio urbano, designado Jardim de Infância de Paço Vedro de Magalhães, informou que em mandatos anteriores foram feitas adaptações para outras atividade que lá se desenvolveram, no entanto, esta que agora vai funcionar, ou seja, uma Escola de Línguas, é uma mais valia para a freguesia e para os barquenses em geral, sendo para os jovens, e não só, uma atividade de enriquecimento curricular.

O Vice-Presidente, José Pontes, deu conhecimento da visita a Ponte da Barca, de empresários, entre eles um angolano, onde foram apresentadas as valências de Ponte da Barca, ao nível do investimento, tendo já havido, nessa sequência "feedback", com manifestação de interesse por parte de empresas.

### **III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

12.9. - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS DE ACORDO COM O ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO

12.10. - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
- Ratificação de Despacho -

12.11. – PROPOSTA N.º 5/2014 - REVISÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO  
PROPOSTA N.º 6/2014 - REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE GESTÃO  
PROPOSTA N.º 7/2014 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ANUAIS DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO INFRAÇÕES CONEXAS  
PROPOSTA N.º 8/2014 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PROPOSTA N.º 9/2014 - CRIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR  
PROPOSTA 10/2014 - ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DAS VIAS MUNICIPAIS EXISTENTES  
PROPOSTA N.º 11/2014 - APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE INTERVENÇÃO URGENTE NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 16 DE JUNHO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezasseis de junho do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----



**PONTO Nº: 3 - BALANCETES****3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 04/07/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	260.596,83€
Dotações Não Orçamentais.....	468.399,38€

**PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS****4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1432 a 1509 inclusive, no valor de 695.670,37 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente - Augusto Marinho.

**4.2. - DESPESA**

----- Durante o período compreendido entre o dia 13/06/2014 e o dia 30/06/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado .....	957.501,82 €
Compromissado .....	895.988,01 €
Liquidado.....	734.022,79 €
Pago .....	762.456,46 €
Operações não Orçamentais .....	48.685,32 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS****6.1. – TABIQUE XISPOLI – ENGENHARIA, LDA**

- **Empreitada “Casa da Cultura – Escola de Música e Ballet” –**
- **Revisão de Preços -**

- Presente ofício da empresa Tabique Xispoli – Engenharia, Lda registado sob o nº 7166, em 04/07/2014, a informar que a Revisão de Preços entregue pela Entidade Executante Artur da Silva Ribeiro, está aprovada, cumprindo o disposto na legislação em vigor. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: “Em cumprimento das disposições descritas nos art.º (s) 300º e 399º do CCP e, no Caderno de Encargos da empreitada em epígrafe, cumpre-me informar que o valor definitivo do cálculo atualizado à presente data, da revisão de preços dos Autos de Medição nº1 a 14 da obra “Casa da Cultura – Escola de Música e Ballet” é de 4.515,13 Euros (quatro mil, quinhentos e quinze euros e treze cêntimos) a favor do empreiteiro.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se

os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente - Augusto Marinho. -----

## **PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

### **12.1. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU**

- Festival Folk Celta –**
- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

Considerando o papel relevante que o Festival Folk Celta possui no âmbito local e regional no que concerne quer à difusão da música e cultura celta e popular quer à difusão da imagem de Ponte da Barca;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração para a realização do Festival Folk Celta com a seguinte Entidade, no montante indicado;

- Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu - € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 16 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

### **MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva, tem como atribuições o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente em eventos de interesse municipal como o Festival Folk Celta.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva n.º 505682001 devidamente



representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do Festival Folk Celta 2014.

Cláusula 2ª.

1. A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, de acordo com o seu plano de atividades e estatutos.

2. A referida Associação obriga-se à contratação de artistas, som, luz e produção do Festival Folk Celta 2014.

3. O Município disponibiliza a logística necessária e apoio na divulgação do evento.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, a verba de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso nº 1216 de 2014. Será transferida do orçamento municipal, em função do plano de pagamentos, 15 mil euros após celebração do protocolo e posteriormente duas tranches no valor de 10 mil euros.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

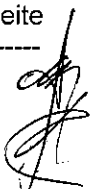
António Vassalo Abreu

Pela Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu

O Presidente da Direção

Adolfo Dantas Ferreira”

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta e, conseqüentemente, a respetiva minuta de protocolo. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente - Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Voto contra por não conseguir aferir nem quantificar o grau de satisfação dos utilizadores deste festival e, deste modo, avaliar esta iniciativa, mesmo que superficialmente, para, em consciência, se aplicar 35.000,00 €. Esta votação é reforçada pelo facto de ter já apresentado uma proposta de avaliação deste festival de forma a se obter um conhecimento mais profundo, não tendo esta sido aceite por este Executivo.” -----





12.2. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU

- Romaria de S. Bartolomeu –  
- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “  
Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

Considerando o papel determinante da Romaria de S. Bartolomeu no que respeita à preservação etnográfica e cultural deste território;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado;

- Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu - € 115.000,00 (cento e quinze mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 16 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,  
António Vassalo Abreu

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva n.º 505682001 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



## Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução da Romaria de S. Bartolomeu 2014.

## Cláusula 2ª.

1. A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, de acordo com o seu plano de atividades e estatutos.  
2. O Município disponibiliza a logística necessária e apoio na divulgação do evento.

## Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, a verba de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros).  
A referida verba está assegurada através do compromisso n.º 1217 de 2014. Será transferida do orçamento municipal, em função do plano de pagamentos, 35 mil euros após celebração do protocolo, e quatro tranches posteriores no valor de 20 mil euros.

## Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

## Cláusula 5ª.

1. O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.  
2. A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu  
O Presidente da Direção  
Adolfo Dantas Ferreira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta e, conseqüentemente, a respetiva minuta de protocolo. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa votam a favor da celebração do "Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu", uma vez que o valor a transferir no ano de 2014 sofreu uma redução de 8%, relativamente ao valor transferido no ano de 2013, ou seja, passou de 125.000,00 € para 115.000,00 € e o evento ser importante para o concelho na parte económica, social e cultural.

Ponte da Barca, 07 de julho de 2014.



Os Vereadores,  
Armindo Silva e Olinda Barbosa”

- Votou contra o senhor Vereador Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração do Voto: “Tenho vindo a falar da necessidade de uma reflexão sobre as festas concelhias. Deixo, novamente, este pedido e esta reflexão que visa envolver a comunidade na busca de melhor solução e melhor enquadramento das festas, que poderá ser este modelo, ou não.” -----

**12.3. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO  
CONCELHO DE PONTE DA BARCA  
- Parecer Prévio -**

- Presente informação interna nº 2431, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 4713, em 27/06/2014, que se transcreve: “Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, l. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com uma das seguintes empresas:

- Suma Serviços Urbanos e Meio Ambiente, as (NIF: 503 210 560)
- Ecoambiente - Consultores de Engenharia Gestão e Prestação de Serviços S.A, (NIF: 502 877 472)
- Rede Ambiente - Engenharia e Serviços S.A (NIF: 508 485 657)
- Geriurb - Gestão e Tratamento de Resíduos ACE (NIF: 507 786 122)

Assim:

1. - al.a) do n.º. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.



2. – al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a três empresas para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e catorze foi publicado o acórdão n.º 413/2014, do Tribunal Constitucional que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição. Desta forma, sendo o artigo 33º do citado diploma aplicável também às prestações de serviços, será de aplicar o referido acórdão do Tribunal Constitucional.

4. – Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título pelo valor total de 64.000,00 euros, pelo período de 120 dias.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a “Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Ponte da Barca”, pelo valor total de 64.000,00 euros, pelo período de 120 dias. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a celebração do contrato de “Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Ponte da Barca”, uma vez que estamos em presença de uma opção política e de gestão que penaliza fortemente a Autarquia, quer a nível financeiro, quer ao nível do serviço prestado à população.

Ao valor da prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Ponte da Barca de 64.000,00 €, pelo período de 120 dias, corresponde o valor anual de 192.000,00 €, valor este que permite que este serviço seja executado pela Autarquia, tal como aconteceu durante os mandatos liderados pelo Partido Social Democrata.

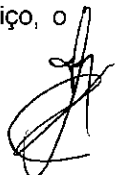
O valor anual de 192.000,00 € permitirá que a Autarquia pague todos os encargos e ainda poupe muito dinheiro.

Façamos um pequeno raciocínio:

O serviço pode ser executado por trabalhadores da Câmara Municipal, fazendo-se as reafectações de serviço necessárias, mas, mesmo que se diga que não há trabalhadores suficientes para assegurar o serviço de “recolha do lixo” no Concelho e que há necessidade de contratar trabalhadores, motoristas e outros, que assim seja;

Se o vencimento médio de um trabalhador for de 800,00 € mensais, o valor anual do custo desse trabalhador, incluindo os encargos com a Segurança Social, o Subsídio de Férias e o Subsídio de Natal, será de 13.972,00 €;

Se, por hipótese, houvesse necessidade de contratar 6 novos trabalhadores para assegurar o serviço, o encargo anual com esses 6 trabalhadores seria de 83.832,00 €;



Mais, se houver necessidade de comprar um novo "carro do Lixo", que poderá custar um valor próximo de 120.000,00 € e se for amortizado em 5 anos, o custo anual a suportar pela Autarquia será de 24.000,00 € e, ainda, se considerarmos que o encargo mensal a suportar pela Autarquia com combustível, seguros e manutenção do "carro do lixo" for de 3.000,00 €, teremos um encargo anual de 36.000,00 €.

Ou seja, considerando os custos a suportar pela Autarquia apresentados, no valor de 143.832,00 €, teríamos uma poupança de aproximadamente 50.000,00 € por ano, que é muito dinheiro, para além de se prestar um melhor serviço à população.

Por isso, os Vereadores do PSD, votam contra a celebração deste contrato e consideram que a maioria socialista na Câmara Municipal deverá repensar esta situação, passando os serviços da Câmara Municipal a fazer a "recolha do lixo" no Concelho, tal como aconteceu até ao ano de 2005.

Pouparemos dinheiro e será prestado um melhor serviço à população.

Ponte da Barca, 07 de junho de 2014.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa"

Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: " Voto contra porque, tal como já escrevi, considero que esta prestação de serviços é ruínoza para o Município."

#### 12.4. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"

##### - Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 2480, do Gabinete de Sistemas de Informação, registada sob o nº 4835, em 02/07/2014, que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que seja observado o regime legal da aquisição de serviços.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de um contrato de prestação de serviços identificados em título.



Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o procedimento será aberto na sequência de um concurso público o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e catorze foi publicado o acórdão n.º 413/2014, do Tribunal Constitucional e republicado em Diário da República, série I, com data de vinte e seis de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição. Desta forma, sendo o artigo 33º do citado diploma aplicável também às prestações de serviços, será de aplicar o referido acórdão do Tribunal Constitucional e não aplicar a redução remuneratória prevista no citado artigo 33º do O.E.

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e feita a contração de dívida para o ano de 2015 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato para a prestação de serviços identificados em título." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, emitir parecer favorável, à celebração de um contrato para a "Aquisição de Serviços de Gestão de Águas e Saneamento em Serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de Serviços de "Finishing". Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: " Votamos contra por não haver informação sobre o objeto da deliberação." Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: " Da forma como é exposto o assunto há várias interpretações, pelo que não sei o que se está a votar." -----

## 12.5. - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MOBILIÁRIO

### - Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal foi presente a proposta que se transcreve:

- Considerando que o mobiliário objeto da presente hasta pública se encontra obsoleto;
- Considerando que o mesmo está completamente amortizado no Património da autarquia;

**Proponho que:**



- A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a alienação do referido mobiliário;
- A alienação seja feita com recurso a hasta pública sendo que o valor base de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e os respetivos lances sejam no valor de 20,00 € (vinte euros)
- A aprovação das condições gerais da Hasta Pública;
- A comissão para presidir à hasta pública seja constituída pelos senhores:
- Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes
- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira
- Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira
- Suplentes
- Alexandra Araújo
- Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Paços do Concelho de Ponte da Barca, 03 de julho de 2014  
O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes”

### HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE MOBILIÁRIO

#### Condições de Alienação

#### Artigo 1º.

#### Identificação do mobiliário a objeto da hasta pública

Quantidade	Descrição Mobiliário
3	Mesas em madeira de 1m x 1m
1	Mesa em madeira com 1 gaveta
1	Balcão de madeira com 7 gavetas
1	Armário de madeira com 2 portas em vidro
1	Armário de madeira com 2 portas e vitrina central
4	Cadeiras em madeira
1	Balcão de madeira com 1 gaveta central
3	Bancos de jardim (verde) com ripado de madeira
2	om formato arredondado e armação em ferro

#### Artigo 2º.

#### Leis Habilitantes

O presente regulamento tem enquadramento na alínea g) do nº 1) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



**Artigo 3°.**  
**Valor Base**

O preço base é de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

**Artigo 4°.**  
**Valor dos Lances**

O valor mínimo dos lances é de 20,00 € (vinte euros).

**Artigo 5°.**  
**Forma de licitação e adjudicação**

5.1. A licitação é verbal entre os interessados presentes.

5.2. A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido, relativamente a cada verba de licitação, o lance mais elevado.

**Artigo 6°.**  
**Adjudicação**

6.1 Terminando a hasta pública, o imóvel é adjudicado provisoriamente pelo Júri, a quem tiver oferecido o preço mais elevado que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 30% do valor da adjudicação e, posteriormente, o remanescente, de acordo com as condições de pagamento referidas no artigo 7°.

6.2 O adjudicatário deve declarar se licita em nome próprio, no de sociedade em que seja gerente ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de alguém.

6.3 Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, devera apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.

6.4 Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação provisória fica sem efeito.

6.5. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete a Câmara Municipal de Ponte da Barca, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de 30 dias úteis, a contar da adjudicação provisória (data da hasta pública).

**Artigo 7°.**  
**Formas de Pagamento**

7.1 - No ato da arrematação os adquirentes liquidam 30% do valor da arrematação.

7.2 - Os restantes 70% são liquidados no ato de levantamento do mobiliário, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da arrematação.

**Artigo 8°.**  
**Falta de pagamento do preço da arrematação**

8.1 - No caso de o arrematante não proceder ao pagamento de qualquer das duas prestações do valor da arrematação dentro dos prazos para o efeito previstos, fica sem efeito a adjudicação do mobiliário e proceder-se-á a nova hasta pública.

8.2 - Em tal caso, o adjudicatário remisso não será admitido a intervir na nova hasta pública, perdendo o montante que porventura tenha já pago ao Município, para além de ficar responsável pela diferença de preço eventualmente obtido na segunda arrematação e por todos os demais prejuízos e despesas a que o seu comportamento der causa, a liquidar nos termos gerais de direito.





**Artigo 9º.**  
**Entidade que dirige a praça**

A praça é dirigida por uma Comissão composta pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Eng.º José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Vogais:

- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira

- Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira

Suplentes:

- Alexandra Araújo.

- Carlos Venceslau Oliveira Gomes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como as Condições de Alienação. -----

12.6. - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE (lote 13) DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO NO LUGAR DE PAINÇÃES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO MAGALHÃES

- **Proposta** -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal foi presente a proposta que se transcreve:

- Considerando que o lote nº 13 sito no lugar de Painçães da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, se encontra disponível para construção;
- Considerando que o terreno está inscrito há mais de 20 anos a favor da Câmara Municipal;
- Considerando que é política deste município a consolidação do tecido da área urbana de Ponte da Barca;

**Proponho que:**

- A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a alienação do referido lote nº 13 ;
- A alienação seja feita com recurso a hasta pública sendo que o valor base de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) e os respetivos lances sejam no valor de 500,00 € (quinhentos euros)
- A aprovação das condições gerais da Hasta Pública;
- A comissão para presidir à hasta pública seja constituída pelos senhores:
- Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes
- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira
- Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira

Suplentes

- Carlos Venceslau Oliveira Gomes
- Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

Paços do Concelho de Ponte da Barca, 03 de julho de 2014

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes



**CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO****Artigo 1º.****Objeto do Procedimento**

A presente hasta pública tem por objetivo a venda de um terreno para construção, propriedade da Câmara Municipal, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães concelho de Ponte da Barca sob o nº 1782, confrontando a Norte com Manuel Cerqueira Gonçalves, a Sul com Davide Gomes de Sousa, a Nascente Arruamento e a Poente com Avenida Fernão Magalhães.

**Artigo 2º.****Leis Habilitantes**

O presente regulamento tem enquadramento na alínea g) do nº 1) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 3º.****Delimitação da Área do Lote 13**

O uso a afetar ao lote a criar, designado por Lote nº 13, é o da habitação (unifamiliar isolada) e os parâmetros urbanísticos são:

- Área Total do Lote = 468,00 metros quadrados;
- Área de Construção = 274,00 metros quadrados;
- Área de Implantação = 137,00 metros quadrados;
- Nº de Pisos 3 = Piso – 1 (cave) + Piso 1 + Piso 2
- O índice bruto de ocupação do solo é de 0,53 m2.

**Artigo 4º.****Valor Base**

O preço base é de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

**Artigo 5º.****Valor dos Lances**

O valor mínimo dos lances é de 500,00 € (quinhentos euros).

**Artigo 6º.****Forma de licitação e adjudicação**

6.1. A licitação é verbal entre os interessados presentes.

6.2. A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido, relativamente a cada verba de licitação, o lance mais elevado.

**Artigo 7º.****Adjudicação**

7.1 Terminando a hasta publica, o imóvel é adjudicado provisoriamente pelo Júri, a quem tiver oferecido o preço mais elevado que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 30% do valor da adjudicação e, posteriormente, o remanescente, de acordo com as condições de pagamento referidas no artigo 8º.



7.2 O adjudicatário deve declarar se licita em nome próprio, no de sociedade em que seja gerente ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de alguém.

7.3 Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, devera apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.

7.4 Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação provisória fica sem efeito.

7.5. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete a Câmara Municipal de Ponte da Barca, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de 30 dias úteis, a contar da adjudicação provisória (data da hasta publica).

**Artigo 8º.**  
**Formas de Pagamento**

8.1 - No ato da arrematação os adquirentes liquidam 30% do valor da arrematação.

8.2 - Os restantes 70% são liquidados na data da celebração da escritura pública do contrato de compra e venda, que deverá ser celebrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da arrematação.

**Artigo 9º.**  
**Impostos e Despesas**

São da conta do arrematante as despesas do imposto de selo, do I.M.T. e da escritura de compra e venda.

**Artigo 10º.**  
**Falta de pagamento do preço da arrematação**

10.1 - No caso de o arrematante não proceder ao pagamento de qualquer das duas prestações do valor da arrematação dentro dos prazos para o efeito previstos ou não comparecer no ato da escritura publica de compra e venda, fica sem efeito a adjudicação do prédio e proceder-se-á a nova hasta pública.

10.2 - Em tal caso, o adjudicatário remisso não será admitido a intervir na nova hasta pública, perdendo o montante que porventura tenha já pago ao Município, para além de ficar responsável pela diferença de preço eventualmente obtido na segunda arrematação e por todos os demais prejuízos e despesas a que o seu comportamento der causa, a liquidar nos termos gerais de direito.

**Artigo 11º.**  
**Entidade que dirige a praça:**

A praça é dirigida por uma Comissão composta pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Eng.º José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Vogais:

- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira

- Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira

Suplentes:

- Carlos Venceslau Oliveira Gomes

- Ana Rita de Lima Amorim."



----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como as Condições de Alienação. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Voto contra por considerar que a Autarquia está a vender património numa altura que é aconselhável a não venda. Se, tal como afirma o senhor Presidente da Câmara, o Município não se encontra em situação de "desequilíbrio financeiro", não se entende a razão pela qual está a vender o seu património."

- O senhor Vice-Presidente apresentou a seguinte Declaração de Voto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara e senhor Vereador do PS – Ricardo Armada: "Esta proposta tem por finalidade a qualificação da paisagem e a colmatação de uma área junto à Avenida Fernão Magalhães, sendo que a Câmara Municipal tem feito uma aposta forte na requalificação desta Avenida, tendo esta proposta a ver com este objetivo e não por uma questão economicista." -----

## 12.7. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2014-2015

### - Parecer Prévio -

----- No seguimento da informação interna nº 2311, da Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: " Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de contratos de prestação de serviços identificados em título, cujo critério adjudicação para o concurso será o do mais baixo preço, por percurso, com convite endereçado às seguintes empresas:

- Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda;
- Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda;
- Alvegal - Viagens e Turismo, Lda;
- Auto Rola, Serviços de Táxi, Lda;



- Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda;
- Táxi Manuel Macedo Lobo;
- Táxi José Antunes Barbosa.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o procedimento será aberto com convite endereçado às entidades acima identificadas, na sequência de um concurso que será aberto de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 299-84, de 5 de setembro, bem como na Portaria nº 766-84, de 27 de setembro, com convite endereçado a sete empresas para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e catorze foi publicado o acórdão n.º 413/2014, do Tribunal Constitucional e republicado em Diário da República, série I, com data de vinte e seis de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição. Desta forma, sendo o artigo 33º do citado diploma aplicável também às prestações de serviços, será de aplicar o referido acórdão do Tribunal Constitucional e não aplicar a redução remuneratória prevista no citado artigo 33º do O.E.

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e feita a contração de dívida para o ano de 2015 conforme informação prestada pela contabilidade.

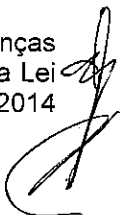
Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de contratos para a prestação de serviços identificados em título."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contratos de "Aquisição de Serviços de Transportes Escolares, para Circuitos Especiais, para a ano Letivo 2014-2015." --

## 12.8. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE PONTE DA BARCA

### - Parecer Prévio -

----- No seguimento da informação interna nº 2285, registada sob o nº 4443/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014



está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, para um período de quatro meses, com a seguinte entidade:

- Sigma Team Consulting, S.A. – Rua Cunha Júnior, 41-A, 2º - 4250-186 PORTO

Assim:

1. - al.a) do n.º. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. – al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com uma das entidades acima identificadas, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.



Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e catorze foi publicado o acórdão n.º 413/2014, do Tribunal Constitucional e republicado em Diário da Republica, série I, com data de vinte e seis de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição. Desta forma, sendo o artigo 33º do citado diploma aplicável também às prestações de serviços, será de aplicar o referido acórdão do Tribunal Constitucional e não aplicar a redução remuneratória prevista no citado artigo 33º do O.E.

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Sigma Team Consulting, S.A. – Rua Cunha Júnior, 41-A, 2º - 4250-186 PORTO, pelo valor total de 13.500 euros.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, emitir parecer favorável, à celebração de um contrato para a “Prestação de Serviços para Atualização do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Ponte da Barca”, com a empresa Sigma Team Consulting, S.A., pelo valor total de 13.500 euros. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a celebração do contrato de “Prestação de Serviços para Atualização do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Ponte da Barca”, uma vez que consideram que se trata de um serviço que pode ser executado pela estrutura técnica da Câmara Municipal, que tem qualificação e competências para o executar.

Aliás, a maioria socialista apregoa que contratou técnicos qualificados para responder às necessidades de serviço, em nosso entender em excesso e alguns casos de duvidosa necessidade, tem aqui a oportunidade, e muitas outras existem, para justificar os quadros técnicos que contratou, procedendo à execução interna do serviço que vai contratar a uma empresa privada.

Por outro lado, consideramos que, para além do esbanjamento dos recursos financeiros da Autarquia, esta contratação de serviços a uma empresa privada representa uma falta de confiança nos trabalhadores da Câmara Municipal, inaceitável.

Ponte da Barca, 07 de julho de 2014.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa”

Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Considero que a Autarquia tem técnicos habilitados e melhor conhecedores das condições do Município, para fazer este serviço com a mesma qualidade.” -----

#### 12.9. - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS DE ACORDO COM O ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: “Determina a alínea f) do artº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), que “fundos disponíveis” são as verbas disponíveis a muito curto, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- A previsão de receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;



- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros programas estruturais;
- Outros montantes autorizados nos termos do artº 4º da LCPA.

O nº 1 do artº 4º da LCPA estabelece que, a título excecional, podem ser acrescidos outros montantes desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Por sua vez o nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artº 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a valores a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

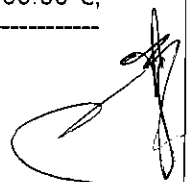
Assim, por se encontrarem registados compromissos de que resultam pagamentos periódicos cujo momento do último pagamento ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos, e atenta a necessidade de proceder ao compromisso de despesas relativas ao concurso para aquisição de serviços de transportes escolares ano letivo 2014-2015, bem como ao compromisso para aquisição de serviços relativo ao concurso para a recolha de lixo e resíduos sólidos urbanos bem como para o compromisso para a pavimentação da Estrada Intermunicipal, n.º 532, (estrada de Nogueira) e do respetivo procedimento de empreitada, propõe-se o aumento temporário dos fundos disponíveis para o mês de julho, por antecipação das receitas referentes à comparticipação do Ministério da Educação para o pessoal não docente das escolas e acordos de cooperação (90.000,00 euros) e do empréstimo de curto prazo contraído à Caixa Agrícola (150.000,00 euros), bem como de receitas com origem em transferências do QREN, de acordo com o mapa seguinte:

<b>5% Dos Relatórios Finais:</b>	<b>Valor</b>
Casa da cultura de Ponte da Barca – 1ª Fase	33 228,40 €
Construção da Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Escolar de Crasto	25 828,57 €
Apetrechamento do Arquivo Municipal de Ponte da Barca – Apoio à instalação de Desenvolvimento	8 178,15 €
Valorização Ambiental e Urbanística da Frente Ribeirinha	11 902,23 €
Valorização da Urbanidade e Reforço da Mobilidade	62 538,34 €
Valorização Ambiental com Eficiência Energética	7 150,84 €
Construção do Centro Escolar de Entre Ambos os Rios	53 959,70 €
Construção do Centro Escolar de Crasto	55 964,81 €
Beneficiação da Identidade Urbana	14 011,80 €
Candidaturas a Financiamento do Empréstimo Quadro do BEI	204 245,33

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente - Augusto Marinho.

12.10. - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
 - **Ratificação de Despacho** -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 20/06/2014, em que aprova a 8ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 283.620,00 €, a 4ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 115.000,00 € e a 5ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 1.000.00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----





----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 20/06/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente - Augusto Marinho. -----

12.11. – PROPOSTA N.º 5/2014 - REVISÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO  
PROPOSTA N.º 6/2014 - REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE GESTÃO  
PROPOSTA N.º 7/2014 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ANUAIS DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO INFRAÇÕES CONEXAS  
PROPOSTA N.º 8/2014 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PROPOSTA N.º 9/2014 - CRIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR  
PROPOSTA 10/2014 - ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DAS VIAS MUNICIPAIS EXISTENTES  
PROPOSTA N.º 11/2014 - APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE INTERVENÇÃO URGENTE NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

- Pelo senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, foram presentes 7 proposta, sobre os assuntos em título, que ficam a fazer parte integrante desta ata. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara que propôs que as mesmas fossem enviadas para os respetivos serviços, com vista à sua análise e posterior reenvio a este Órgão para deliberação. -----

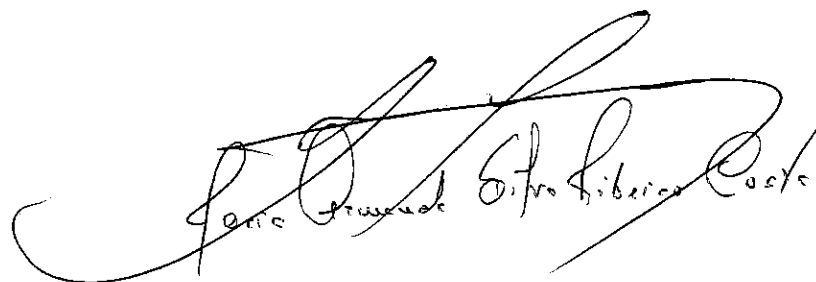
----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta do senhor Presidente da Câmara. Abstiveram-se os senhores Vereador do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: "No dia 26/06/2014, solicitei que estas proposta fizessem parte da ordem de trabalhos da reunião de Câmara. Logo que recebi a minuta da ata e me deparei com a sua não inserção, reforcei novamente o pedido via email. Só hoje o consegui, mediante solicitação no período antes da ordem do dia. Não concordo com a decisão que foi tomada, devendo as proposta serem analisadas e votadas nesta reunião. Lamento toda esta situação." --

12.12. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

#### PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

  
Armindo Silva

